

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 405

Dispõe sobre percentagens a exatores municipais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º A percentagem concedida ao Chefe do Serviço de Fazenda Auxiliar de Arrecadação, pela arrecadação feita diretamente pela Tezouraria de impostos tributados, passará a ser de 1% (um por cento) para o Chefe do Serviço de Fazenda e de 0,50% (meio por cento) para o Auxiliar, até a arrecadação de R\$ 1.000.000,00 e de 0,5%(meio por cento) 0,25% respectivamente do que ultrapassar da arrecadação de R\$1.000.000

Art.2º As percentagens concedidas ao Encarregado do Matadouro, carregado de Comitério e Fiscal do Distrito da Cidade, passarão a 5%, e 15% (cinco, dez e quinze por cento) respectivamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Fevereiro de 1.958.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário -